



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



LEI Nº 1367/2022
De 29 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudo de nível técnico e superior a alunos residentes em Pedrinhas Paulista-SP, que tenham cursado escolas municipais ou instituições escolares públicas.

§ 1º Poderá concorrer à Bolsa de Estudo o aluno que além de apresentar histórico escolar, também apresentar comprovante de residência no município de, no mínimo, 03 (três) anos, e apresentar renda familiar per capita no valor de até 02 (dois) salários mínimos federais vigentes.

§ 2º Para o cômputo da renda familiar indicada no §1º será considerado o valor fixo, descontadas as rendas variáveis, tais como adicionais de insalubridade, periculosidade e horas extras.

§ 3º O interessado e/ou seus familiares, caso possuam fonte de renda deverão apresentar os competentes holerites, do mês/referência anterior ao pedido de Bolsa de Estudo, para fins de cálculo de renda familiar.

§ 4º O interessado e/ou seu familiar que desenvolva atividade empresarial, o valor será aferido a partir do cálculo da média de faturamento da respectiva empresa nos últimos 12 (doze) meses.

§ 5º O pagamento da referida bolsa será efetuado mediante cheque nominal ou transferência bancária ao titular bolsista, ou a seu representante Legal.

§ 6º O valor será repassado, a fim de complementar o valor da primeira mensalidade a ser paga pelo bolsista, após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, devendo apresentar cópia do comprovante de pagamento na Secretaria de Educação até o dia 20 de cada mês, a fim de que o Poder Executivo disponha o valor para complementação da mensalidade subsequente.



Pietro Maschio
CNPJ 64.614.381/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



município
verdeazul

IIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. 2º As Bolsas de Estudo só serão concedidas pela Prefeitura Municipal aos estudantes que frequentam cursos superiores ou técnicos cujas mensalidades não ultrapassam o valor de 1 salário mínimo e meio (1,5), vigente nacionalmente.

§ 1º O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, os valores das respectivas Bolsas de Estudos, de acordo com índices percentuais e faixas das mensalidades a serem recolhidas

§ 2º Para cálculo da mensalidade da Instituição de Ensino, serão descontados eventuais juros de mora, dependências ou serviços administrativos solicitados pelo estudante a Instituição de Ensino.

Art. 3º A coordenação e acompanhamento das Bolsas de Estudos, ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá incumbir o Conselho Municipal da Educação para proceder a devida avaliação econômica e social da família do aluno pretendente à bolsa, após prévia análise da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Em nenhuma hipótese, será concedido o benefício ao aluno que acumular acima de duas dependências ou aqueles que já possuem curso superior.

§ 2º Poderá ser concedida uma nova bolsa, desde que seja em nível diverso ao curso que o aluno tenha concluído, respeitada a carência de no mínimo 03 (três) anos entre as concessões.

§ 3º O aluno participante do Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou que possuir outra modalidade de bolsa de estudo, seja de iniciativa pública ou privada, não poderá ser beneficiado pela bolsa de estudo municipal.

Art. 4º As Bolsas de Estudo deverão ser concedidas, após à avaliação prevista no Artigo 3º desta Lei, contemplando apenas um estudante de cada família, exceto se, comprovadamente não integrarem a mesma renda familiar.

Parágrafo único. Em havendo número de inscrições superiores à oferta de bolsas de estudos disponíveis pelo município, deverá a Secretaria da Educação e Cultura, após pré-seleção na avaliação social dos critérios dispostos nesta lei, realizarem a classificação dos inscritos, por meio de processo seletivo ou por meio da nota obtida no ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio.

Art. 5º No momento da concessão, o estudante beneficiado, firmará Termo de Compromisso junto a Secretaria de Educação, para apresentação prévia e durante o curso dos seguintes documentos:



Pietro Mascagni
CNPJ 64.614.381/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



I – Apresentar cópia dos documentos pessoais, comprovante de matrícula, com dados sobre o curso, sua duração e da Instituição de ensino;

II – Apresentar comprovante de frequência semestral, juntamente com o comprovante de aproveitamento escolar, exceto ao bolsista do primeiro ano;

III – Apresentar comprovante de renda familiar, e de renda pessoal;

IV – Apresentar documentação que ateste o valor a ser pago, a título de mensalidade, pelo estudante.

§1º Só será permitido o máximo de três meses de atraso para apresentação do comprovante de pagamento, e o reembolso será apenas do valor principal, sem juros e multa;

§2º Com atraso superior a três meses na apresentação do comprovante de pagamento será cancelado o benefício.

Art. 6º Ao estudante bolsista só será permitida uma troca de curso atendidas as seguintes condições:

I – Que a troca seja requerida no primeiro semestre do curso;

II – Que a troca seja dentro do mesmo nível de ensino, ou seja, curso universitário para curso universitário, curso técnico para curso técnico, respeitado o valor concedido na primeira opção;

III – A data considerada de início e término do curso será a da primeira opção.

Parágrafo único. O estudante bolsista que vier a trancar a matrícula do curso, terá sua bolsa cancelada e ficará impedido de concorrer a nova bolsa pelo período de 03 (três) anos.

Art. 7º Os estudantes universitários e técnicos contemplados com Bolsas de Estudo, terão as seguintes obrigações:

I – Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida ou que venha a ocorrer na sua situação escolar, profissional ou familiar que implique necessidade de adequação no momento de revisão e avaliação dos benefícios, que serão executados a cada semestre pelo Conselho;

II – Adotar postura digna de exemplo a comunidade em todos os momentos, tendo em vista que os estudantes universitários e técnicos do Município constituem o público alvo do investimento social da Administração Pública Municipal;



Pietro Masc
CNPJ 64.614.381/0001-81

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



III – Atender prontamente quando convocado pelas Secretarias Municipais para participar no desenvolvimento de projetos e eventos diversos junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O bolsista que deixar de atender ao disposto neste artigo terá seu benefício suspenso.

Art. 8º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por recursos próprios da municipalidade, constante do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 820/2009, de 15 de dezembro de 2009, a Lei n.º 878/2010, de 03 de dezembro de 2010, Lei n.º 1229/2018, de 19 de dezembro de 2018 e Lei n.º 1335/2021, de 27 de outubro de 2021.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 29 de abril de 2022.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças